

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018

PARA: COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL

FEIRANTES E AMBULANTES

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e a Federação do Comércio do Estado de São Paulo (FECOMÉRCIO-SP) firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2017 até 31/08/2018, nos seguintes termos:

1. REAJUSTAMENTO: Serão reajustados, a partir de 01.09.2017, em **1,73%** (um vírgula setenta e três por cento), os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, incidentes sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2016.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, as empresas concederão a todos os comerciários que integrarem seu quadro de empregados, um abono R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) juntamente com os salários dos meses de competência de MAIO e JUNHO de 2018.

2. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2016 A 31 DE AGOSTO DE 2017: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.09.2016	1,0173
De 16.09.2016 a 15.10.2016	1,0158
De 16.10.2016 a 15.11.2016	1,0144
De 16.11.2016 a 15.12.2016	1,0129
De 16.12.2016 a 15.01.2017	1,0115
De 16.01.2017 a 15.02.2017	1,0101
De 16.02.2017 a 15.03.2017	1,0086
De 16.03.2017 a 15.04.2017	1,0072
De 16.04.2017 a 15.05.2017	1,0057
De 16.05.2017 a 15.06.2017	1,0043
De 16.06.2017 a 15.07.2017	1,0029
De 16.07.2017 a 15.08.2017	1,0014
A partir de 16.08.2017	1,0000



- **Parágrafo único** – O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “PISOS SALARIAIS” e “REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS”.

3. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2016 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4. PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2017, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

I - EMPRESAS EM GERAL:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.345,00
(um mil, trezentos e quarenta e cinco reais)
- b) operador de caixa.....R\$ 1.445,00
(um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.186,00
(um mil, cento e oitenta e seis reais)
- d) Office boy e empacotadorR\$ 987,00
(novecentos e oitenta e sete reais)
- e) Garantia do comissionistaR\$ 1.578,00
(um mil, quinhentos e setenta e oito reais)

II – FEIRANTES E AMBULANTES:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.345,00
(um mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

III – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI


- a) Piso salarial de ingressoR\$ 1.099,00
(um mil e noventa e nove reais)
- b) Empregados em geral.....R\$ 1.236,00
(um mil, duzentos e trinta e seis reais)



5. INDENIZAÇÃO – QUEBRA DE CAIXA: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 1,36% (um virgula trinta e seis por cento), limitada ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e seus parágrafos da CCT 2017/2018.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
MILTON DE ARAÚJO
PRESIDENTE